

EDITAL Nº 014/2021

Estabelece normas e prazos para a realização de eleição para Representantes Docentes para as Câmaras do CONSUNI

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, no uso de suas atribuições e em decorrência ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 13, no parágrafo 3º do Artigo 14, no parágrafo 3º do Artigo 15 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 44/2007-CONSUNI, de 01.06.2007 e nos artigos 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F, e 15G do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto 4.184/2006, de 06.04.2006, com alterações com as alterações do Decreto 1.793 de 08.11.2018, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes docentes efetivos nas Câmaras do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º As vagas de representantes docentes a que se destina o presente Edital são as seguintes:

- I – 1 (uma) vaga para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
- II – 1 (uma) vaga para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III – 1 (uma) vaga para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);
- IV – 1 (uma) vaga para a Câmara de Administração e Planejamento (CAP);

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão se inscrever às vagas de que trata o presente Edital os servidores docentes efetivos e estáveis integrantes do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, devendo constar o nome do candidato a titular e suplente.

Art. 4º Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral Setorial no seguinte link <https://www.cesfi.udesc.br/?idFormulario=66>, no período de **01 a 03 de dezembro de 2021, das 9h às 20h.**

Art. 5º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investidas.

Art. 6º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Setorial deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão até o dia **07 de dezembro de 2021** no site do Centro.

Art. 7º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral Setorial caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral Central em até 1 (um) dia útil, devendo o resultado ser publicado no site do Centro.

Art. 8º. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

TÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 9º Constituem o colégio eleitoral das eleições de que trata o presente Edital os servidores docentes que estejam no efetivo exercício do cargo de provimento efetivo.

§ 1º Integram também o colégio eleitoral, os servidores docentes que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores docentes que estiverem em licença prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 10º A relação dos servidores votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos – CRH/CESFI, em ordem alfabética e encaminhada à Comissão Eleitoral até o **dia 07 de dezembro de 2021** para que esta, seja publicada no link “Eleições para as Câmaras” no site do CESFI.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) servidores docentes, 2 (dois) servidores técnicos universitários, dentre os quais a própria comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 12º A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 13º O número de votos que cada votante terá direito na eleição de cada Câmara será igual ao respectivo número de vagas dessa Câmara, não podendo o votante destinar mais de um voto para a mesma chapa em cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

Art. 14º Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 15º As eleições serão realizadas por meio de votação eletrônica online utilizando o “Sistema de Votação Online Helios Voting”, no dia **15 de dezembro de 2021** iniciando às **9:00** e encerrando às

20:00 horas.

Parágrafo Único. Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 16º A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada a ata de votação, constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes; o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das Câmaras e os votos brancos, nulos e faltantes.

Art. 17º Serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem a maioria de votos válidos para cada representação.

Art. 18º Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 19º Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) dia úteis após o encerramento das eleições.

Art. 20º Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral para submissão à homologação do CONSUNI.

Art. 21º Homologado o resultado final das eleições, os eleitos serão convocados para tomar posse na respectiva Câmara.

TÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 22º De acordo com o art. 63 do Regimento Interno do CONSUNI, os eleitos terão seus mandatos de 2 (dois) anos contados do dia da posse na respectiva Câmara, que deverá ocorrer após o término dos mandatos dos atuais conselheiros, conforme publicação na página de cada órgão no sítio oficial da Secretaria dos Conselhos (link).

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 24º O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Central, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 25º Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 26º É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 27º No dia da votação não haverá suspensão das atividades administrativas.

Art. 28º Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso ao CONSUNI.

Balneário Camboriú, 01 de dezembro de 2021.

Professor José Carlos de Souza
Diretor Geral do CESFI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V4Y6W9B8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUZA (CPF: 578.XXX.169-XX) em 01/12/2021 às 09:03:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:57 e válido até 30/03/2118 - 12:35:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDg4NDFfNDg5NDRfMjAyMV9WNFk2VzZlCOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00048841/2021** e o código **V4Y6W9B8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.